



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADM/COMUNORS Nº 003/2026.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL
– COMUNORS E A FUNDAÇÃO REGIONAL
INTEGRADA – URI DE FREDERICO WESTPHALEN”**

Contratante: Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS, registrado no CNPJ nº 42.786.868/0001-09, com sede na AV Primavera, nº 670, Edifício Roman I, Centro, Trindade do Sul-RS. Neste ato representado pelo seu Presidente **CRISTIANO GNOATTO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 636.783.570-91, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 1051, Centro, Planalto-RS, doravante denominada **CONTRATANTE**

Contratada: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA – URI DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 96.216.841/0003-71, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 709, Bairro Itapagé, CEP 98.400-000, na cidade de Frederico Westphalen, RS, neste ato representada pela sua representante legal, **Sra. ELISABETE CERUTTI**, brasileira, casada, Professora e Diretora Geral, residente e domiciliada na cidade de Frederico Westphalen, RS, portadora do RG nº 3070326561, inscrita no CPF sob nº 941.992.640-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei Federal n. 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), visando subsidiar a futura pavimentação asfáltica de rodovia intermunicipal com extensão aproximada de 27,3 km, ligando os municípios de Alpestre/RS a Rio dos Índios, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O objeto será executado segundo o Termo de Referência, e os termos do processo administrativo de dispensa de licitação.

2.2 – A execução deverá ser realizada conforme cronograma abaixo:

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240 2698

e-mail: licitacao@comunor.rs.gov.br

<https://www.comunors.rs.gov.br>



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

Meta	Etapa	Indicador Físico	Unidade	Início	Término
01	Estudo de Tráfego	100%	1	30/04/2026	30/05/2026
02	Estudo Geológico/Geotécnico	100%	1	30/04/2026	31/07/2026
03	Estudo de Geometria	100%	1	30/04/2026	31/07/2026
04	Estudos de Pavimentação	100%	1	30/04/2026	31/07/2026
05	Estudos de Meio Ambiente	100%	1	30/04/2026	31/07/2026
06	Plano de Execução	100%	1	01/08/2026	10/08/2026
07	Análise Econômica	100%	1	11/08/2026	20/08/2026

2.3 DO PAGAMENTO

Dessa forma, considerando que o COMUNORS já discriminou com exatidão o objeto a ser contratado, contendo a adequada especificação dos serviços e suas etapas, o pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, conforme segue:

I – 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, a título de mobilização e início dos serviços, mediante comprovação do efetivo início da execução e apresentação do respectivo plano de trabalho, a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de início;

II – 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, após transcorridos 90 (noventa) dias do início da execução, mediante apresentação de relatórios de andamento dos estudos, devidamente atestados pela fiscalização;

III – 30% (trinta por cento) restantes, após a conclusão integral do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), com a entrega do relatório final completo e aprovação pela Administração.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas está condicionado ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, conforme as metas e etapas abaixo definidas:

CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato Administrativo é de R\$ 192.217,31 (cento e noventa e dois mil, duzentos e dezessete reais e trinta e um centavos).

O pagamento será realizado em favor da Contratada, de forma parcelada, conforme estabelecido na Cláusula 2.3, observando-se as seguintes condições:

I – 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, a título de mobilização e início dos serviços, mediante comprovação do início da execução e apresentação do plano de trabalho, a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da ordem de início;



COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

II – 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, após transcorridos 90 (noventa) dias do início da execução, mediante apresentação de relatórios de andamento dos estudos, devidamente atestados pela fiscalização;

III – 30% (trinta por cento) restantes, após a conclusão integral do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), com a entrega do relatório final completo e aprovação pela Administração.

O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à comprovação do cumprimento das etapas iniciais previstas no cronograma físico-financeiro, conforme disposto na Cláusula 2.3.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de transferência bancária (depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da Contratada ou por meio de boleto bancário.

Somente serão autorizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele constante na habilitação e na proposta vinculada, sendo de responsabilidade da Contratada manter a consistência dessas informações durante toda a execução contratual.

Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e estando a CONTRATADA adimplente com todas as obrigações avençadas, inclusive quanto à documentação que deve acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme os mesmos critérios aplicáveis à atualização de obrigações tributárias, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a efetivação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal da Contratada, mediante apresentação dos documentos exigidos, bem como outros que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável, devendo ser mantidas todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

O valor do presente contrato não será reajustado durante sua vigência, tendo em vista o prazo de execução inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e terão a seguinte classificação orçamentária:
Projeto/Atividade: 2016 Manutenção das atividades do COMUNORS:
-Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240 2698

e-mail: licitacao@comunor.rs.gov.br

<https://www.comunors.rs.gov.br>



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- a) Executar o objeto do contrato em conformidade com a proposta apresentada, com o Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de dispensa de licitação;
- b) Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro estabelecido, observando os prazos e etapas definidos para a execução do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA);
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Realizar a supervisão, coordenação e direção técnica dos serviços, garantindo a qualidade, precisão técnica e conformidade com as normas aplicáveis;
- f) Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, sendo responsável pela admissão, remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive perante a Justiça do Trabalho;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, garantindo livre acesso aos locais de trabalho, documentos e informações, sempre que solicitado;
- h) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, no prazo estabelecido;
- i) Substituir, no prazo determinado pela fiscalização, qualquer empregado ou profissional cuja permanência seja considerada inadequada à execução dos serviços;
- j) Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem falhas, inconsistências ou não atendam às especificações técnicas exigidas;
- k) Responsabilizar-se pela qualidade e veracidade dos estudos, dados, levantamentos e informações constantes do EVTEA, respondendo tecnicamente pelos resultados apresentados;
- l) Observar as normas técnicas aplicáveis, inclusive ambientais, de engenharia e de segurança do trabalho, bem como a legislação vigente pertinente ao objeto;
- m) Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, quando aplicável;
- n) Entregar todos os produtos, relatórios e documentos previstos no objeto em formato físico e/ou digital, conforme exigido pela Administração;
- o) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo deslocamentos, materiais, equipamentos e demais despesas.
- p) Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente.
- q) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- r) Entregar o relatório final completo do EVTEA em formato físico e digital, contendo todos os estudos, metodologias, conclusões e recomendações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240 2698

e-mail: licitacao@comunor.rs.gov.br

<https://www.comunors.rs.gov.br>



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da legislação vigente;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as condições previstas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, determinando a correção ou substituição no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato;
- f) Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e neste contrato;
- g) Disponibilizar, quando necessário, acesso a dados, estudos, levantamentos e demais informações existentes que possam contribuir para a execução do EVTEA;
- h) Empenhar e assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários ao pagamento do objeto contratado;
- i) Receber e atestar os serviços executados, quando em conformidade com as exigências contratuais.

CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente contrato que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O COMUNORS poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o COMUNORS e com os Municípios consorciados, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o COMUNORS e com os Municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação implicará na aplicação da multa prevista no item anterior.

A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se:



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

I – atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a partir do 11º dia, limitada a 30 (trinta) dias;

II – ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, será considerada inexecução total, com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

Dependendo do descumprimento, e havendo prejuízo ao COMUNORS ou aos Municípios consorciados, poderá ser exigido da CONTRATADA o ressarcimento por perdas e danos, mediante processo administrativo.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará os procedimentos previstos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os débitos decorrentes de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA.

Não ocorrendo o pagamento voluntário, será emitida notificação para recolhimento, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, bem como nas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A rescisão poderá ocorrer nas formas previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de rescisão, serão aplicadas as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZOS E ACOMPANHAMENTO

O presente contrato terá vigência a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços**, estendendo-se pelo prazo necessário à execução integral do objeto, conforme cronograma físico-financeiro, estimado em até **150 (cento e cinquenta) dias**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

O prazo de execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Início e observará as etapas e prazos definidos no cronograma físico-financeiro constante deste contrato.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor ou comissão designada pelo COMUNORS, que atestará a execução dos serviços para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato por meio de representante(s) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização será exercida pelo COMUNORS, em articulação com os municípios participantes, competindo aos responsáveis designados acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade dos serviços, a qualidade técnica dos produtos entregues, bem como a observância dos prazos e condições pactuadas.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto.

A CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, podendo, ainda, solicitar relatórios e adotar as providências cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 006/2026 – COMUNORS, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 004/2026, bem como à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que integram o respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240 2698

e-mail: licitacao@comunor.rs.gov.br

<https://www.comunors.rs.gov.br>



COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” – LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar as disposições relativas à proteção de dados pessoais, inclusive em meios digitais, adotando as medidas necessárias ao adequado tratamento dos dados.

A CONTRATADA compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

A CONTRATADA deverá zelar pela proteção dos dados pessoais a que tiver acesso e comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ciência.

É vedado à CONTRATADA comunicar, compartilhar ou utilizar os dados pessoais a que tiver acesso para fins diversos dos previstos neste contrato, especialmente com finalidade econômica, salvo quando estritamente necessário à execução do objeto contratual.

Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver ao CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, observados os limites técnicos das atividades, sendo permitida a sua conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, vedado o acesso por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Durante a execução do objeto, caberá à CONTRATANTE, por meio de seus representantes designados, acompanhar, fiscalizar e dirimir dúvidas relativas ao contrato, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

A CONTRATANTE efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, podendo, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA informações e documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas, tais como dados técnicos, relatórios de execução, demonstrativos e demais elementos pertinentes.

Caberá à CONTRATANTE proceder à inspeção dos serviços executados, inclusive in loco, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação formal da CONTRATADA quanto à sua conclusão, para fins de verificação do atendimento às exigências contratuais.

A CONTRATADA deverá acatar as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às requisições de informações relativas à execução do contrato.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

A CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas nos locais de execução do objeto, com o objetivo de verificar o cumprimento das especificações contratuais.

As comunicações e notificações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito, devendo a CONTRATADA apresentar resposta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei Federal nº 12.846/2013, bem como seus regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, nem aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie.

As partes comprometem-se, ainda, a não praticar quaisquer atos que configurem fraude ou corrupção, bem como a não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta.

A CONTRATADA deverá assegurar que seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores atuem em conformidade com o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Nonoai – RS**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Trindade do Sul-RS, 17 de abril de 2026.

Cristiano Gnoatto
Presidente COMUNORS
Contratada

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA – URI DE FW
ELISABETE CERUTTI
Contratante

Testemunhas:

Rogério Nardeli Kohlrausch
CPF: 394.335.870-49

Angelo Elias Filipini Bitencourt
CPF: 032.721.970-01

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000
Fone: (54) 99240 2698
e-mail: licitacao@comunor.rs.gov.br
<https://www.comunors.rs.gov.br>